



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006889/2026-40**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0006889/2026-40	NAR Uberaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.		CPF/CNPJ: 08.493.354/0001-27
Endereço: Rod. URA-195 - KM 9,20		Bairro: Zona Rural
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.099-899
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Rogerio Andrade Marzola		CPF/CNPJ: 576.836.036-00
Endereço: Alameda Colonial, nº 260		Bairro: Recanto das Torres
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.057-005

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Matinha	Área Total (ha): 1.447,0310
Registro nº: 113.396	Município/UF: Uberaba/MG e Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170107-0702.1352.A1CA.403C.893A.D382.EA3C.9676	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	5.885	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	140,7910

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	140,7910	Outros - árvores isoladas		140,7910
Total:	140,7910		Total:	140,7910

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		577,61	m³

Madeira de floresta nativa		205,21	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser MASP: 1.198.192-5

Data da Vistoria: 02/06/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/09/2026

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	785.944	7.868.118

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,6165 ha, na propriedade Fazenda Santa Vitória, Rio Tijuco, Canabarro I, Lagoa do Buriti e Palestina Gleba 5, localizada no município de Uberaba/MG, matrículas 56.162, 56.827, 56.828, 56.829, 76.448 e 77.078 do CRI 1º Ofício de Uberaba/MG, tendo como coordenadas de referência 784.410 / 7.855.429 (UTM,22K), com plantio de 50 mudas de pequi e 635 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 5.885 árvores autorizadas estão 9 pequis e 127 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 2.315,96, valor equivalente a 400 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 4 pequis nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso

I, alínea b

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 04/09/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147985884** e o código CRC **4F884B24**.